

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2018, de 06 de abril de 2018.**

*Cria o programa de estímulo a emissão de notas fiscais de Produtor Rural, autoriza o Executivo Municipal a custear despesas com serviços de máquinas e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Estímulo a Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, que será executado de acordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

- a) Incentivar a regular emissão de notas fiscais de Produtor Rural, a fim de aumentar a arrecadação do município, relativa ao Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- b) Aumentar a renda e melhorar as condições de trabalho das famílias de Produtores Rurais do Município;
- c) Incentivar a permanência dos jovens nas atividades do meio rural, especialmente através da sucessão familiar.

**Art. 3º** - Apenas para fins do disposto na presente Lei, consideram-se as seguintes definições:

- a) Produtor Rural: é o ser humano que explora a terra, com fins econômicos, por meio da agricultura, da pecuária ou da aquicultura;
- b) Propriedade Rural: São as áreas de terras agricultáveis, contíguas ou não, exploradas ou que nela estão construídas as instalações, tanques ou açudes de propriedade, arrendadas ou tidas em cedência pelo Produtor Rural;
- c) Família: é um agrupamento humano formado por indivíduos com ancestrais em comum e/ou ligados por laços afetivos e que vivem numa mesma casa.

**Art. 4º** - O programa consistirá no subsídio do custo com serviços de máquinas, como forma de incentivo à produção e a emissão de notas fiscais de talão de produtor rural, com inscrição no município de Novo Xingu.

**Art. 5º** - Para efeitos dos benefícios de que trata a presente Lei, a família de Produtores Rurais deverá, a cada ano:

a) Inscrever-se perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com a apresentação de uma certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal de Novo Xingu;

b) Possuir inscrição(ões) no Talão de Produtor Rural no município de Novo Xingu com movimentação durante o ano imediatamente anterior ao da realização da inscrição.

**Art. 6º** - O município fica autorizado, no âmbito do programa instituído por esta Lei, a custear, através da contratação de empresas ou com a utilização de equipamentos próprios, serviços de máquinas para as famílias de Produtores Rurais do município.

**Art. 7º** - Cada família terá direito a receber serviços com máquinas, de forma gratuita, a cada ano, em quantidade que dependerá dos seguintes critérios:

a) A família com residência fixa dentro dos limites territoriais do município de Novo Xingu, cujas inscrições no Talão de Produtor Rural, somadas, tenham obtido movimentação, durante o ano imediatamente anterior ao da inscrição, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terá direito à um custeio equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

b) A família com residência fixa dentro dos limites territoriais do município de Novo Xingu, cujas inscrições no Talão de Produtor Rural, somadas, tenham obtido movimentação, durante o ano imediatamente anterior ao da inscrição, de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terá direito à um custeio equivalente a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

c) A família, detentora de Propriedade Rural dentro dos limites do território do município de Novo Xingu, porém, com residência fora dele, cujas inscrições no Talão de Produtor Rural, somadas, tenham obtido movimentação, durante o ano imediatamente anterior ao da inscrição, de mais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), terá direito à um custeio equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

d) A família, detentora de Propriedade Rural dentro dos limites do território do município de Novo Xingu, porém, com residência fora dele, cujas inscrições no Talão de Produtor Rural, somadas, tenham obtido movimentação, durante o ano imediatamente anterior ao da inscrição, de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terá direito à um custeio equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

**Art. 8º** - Para fins do disposto no artigo 7º da presente Lei, uma hora máquina, independente se o equipamento utilizado na prestação do serviço for de propriedade do município ou, se contratado, do preço da contratação, equivale a:

a) Retroescavadeira: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

b) Trator agrícola com equipamento: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

c) Motoniveladora: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);  
d) Escavadeira hidráulica: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

**Art. 9º** - O atendimento do serviço autorizado por esta lei dependerá da disponibilidade do maquinário da municipalidade ou dos recursos para a contratação de serviços terceirizados.

**Art. 10** – Os benefícios, concedidos pela presente Lei, não são cumulativos, cessando os direitos, referentes ao ano base para verificação da movimentação financeira realizada através do Talão do Produtor, sempre em 31 de dezembro do ano posterior a este.

**Parágrafo Único** – Caso houverem famílias que, até a data limite estabelecida no caput, não tiverem recebido o benefício, em razão de fatores alheios a sua vontade, os serviços poderão ser realizados no ano seguinte, desde que as mesmas tenham cumprido com os requisitos constantes no artigo 5º, complementados em regulamento que poderá ser elaborado pelo Executivo Municipal.

**Art. 11** - Cada serviço executado deverá ser registrado em documento próprio com identificação da data e assinatura do Operador da máquina, Secretário ou Servidor por ele designado, além do Produtor Rural beneficiado com o serviço.

**Art. 12** – O Executivo Municipal poderá, no que couber, complementar o regramento do Programa através de Decreto.

**Art. 13** – O Executivo Municipal poderá atualizar, anualmente, os valores de referência, contidos nos artigos 7º e 8º da presente Lei, com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 06 de abril 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 015/2018, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e executar programa visando o estímulo à emissão de notas fiscais do talão de Produtor Rural e, ao mesmo tempo, incentivar a produção agropecuária.

O presente Projeto de Lei por si só é bastante claro. O objetivo de estimular a regular emissão de notas de talão do produtor, tem como meta aumentar o índice de participação do município na divisão do bolo formado pela arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, realizada pelo Estado. Por outro lado, mesmo que seja redundante afirmar, é do interesse do Executivo Municipal apoiar as atividades agropecuárias, auxiliando e incentivando os nossos Produtores na realização de melhorias em suas propriedades, melhorando as condições de trabalho e aumentando a renda das famílias.

Contudo, diante da clara importância do Projeto, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovelem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 06 dias do mês de abril de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**